



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 24/2.013

em 23 de janeiro de 2.013.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.]

19/13

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de incluir no orçamento vigente, dotação necessária para pagamento dos débitos parcelados junto ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV, autorizado pela Lei nº 5.633, de 26 de dezembro de 2.012,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A INCLUIR DOTAÇÃO NA LEI Nº 5.630/2.012 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.013, NA LEI Nº 5.575/2.012 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.013 E NA LEI Nº 5.222/2.009 – PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2010 A 2013 E ALTERAÇÕES, PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO ROBERTO BEARARI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PROTOC:000210/2013 28/01/2013 16:13



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

19/13

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A INCLUIR DOTAÇÃO NA LEI Nº 5.630/2.012 - LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.013, NA LEI Nº 5.575/2.012 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2.013 E NA LEI Nº 5.222/2.009 - PLANO PLURIANUAL-PPA DE 2010 A 2013 E ALTERAÇÕES, PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV, E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 5.630/2.012 - Lei Orçamentária de 2.013, na Lei nº 5.575/2.012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.013 e na Lei nº 5.222/2.009 - Plano Plurianual-PPA de 2010/2013 e suas respectivas alterações, dotação necessária para cumprir a amortização da dívida parcelada junto ao Instituto de Previdência do Município de Birigui - BIRIGUIPREV, através da Lei nº 5.633, de 26 de dezembro de 2.012, conforme especificações abaixo:

02.00.00 PODER EXECUTIVO

02.05.00 SECRETARIA DE FINANÇAS

FUNÇÃO: 28 Encargos Especiais

SUB-FUNÇÃO: 843 Serviço da Dívida Interna

PROGRAMA: 0000 Encargos Especiais

Ação: 0.016 Amortização Dívida BIRIGUIPREV - Lei 5633/2012

Elemento Econômico: 4.6.91.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatada - Intra-Orçamentário.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

ART. 2º - Para atendimento das despesas no exercício corrente, da dotação incluída no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, através da Secretaria de Finanças - Diretorias de Orçamento e de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Contabilidade, crédito adicional especial de até R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), conforme abaixo discriminado:

02.00.00 – PODER EXECUTIVO

02.05.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

28.843.0000.0.016 – Amortização Dívida BIRIGUIPREV – Lei 5633/2012

4.6.90.71.00-FONTE 01 Principal da Dívida por Contrato 900.000,00

ART. 3º – O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de saldo das dotações discriminadas abaixo, consubstanciadas no orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.00 04.122.0027.1.069/4.4.90.51.00 Ficha nº 44 Fonte: 01 100.000,00

SECRETARIA DE FINANÇAS

02.05.00 08.243.0000.0.006/3.2.90.21.00 Ficha nº 94 Fonte: 01 190.000,00

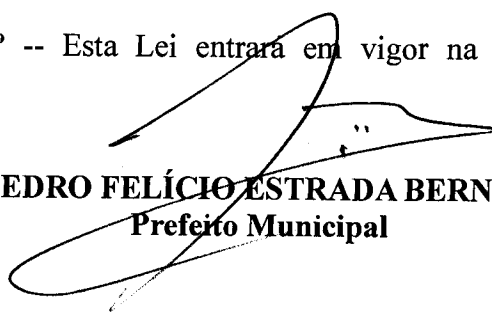
02.05.00 99.999.9999.9.999/9.9.99.99.00 Ficha nº 123 Fonte: 01 210.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRONEGÓCIOS

02.14.00 22.661.0045.1.054/4.4.90.51.00 Ficha nº 661 Fonte: 01 200.000,00

02.14.00 23.691.0046.1.055/4.4.90.51.00 Ficha nº 662 Fonte: 01 200.000,00

ART. 3º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal